

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202406120001
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.20052024

O(A) CONSÓRCIO PUB.DE SAÚDE DA MICROR. QUIXADÁ, situada no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 14.530.768/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Elistênio da Nobrega Lima, portador do CPF n.º CPF/MF N.º 924.412.383-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, localizado na Vila Flor Siria, S/N, Br 226, Caracará, Senador Pompeu / Ce - Cep: 63.600-000, inscrito no CNPJ/MF N.º 05.199.870/0001-55, representado(a) pelo(a) Senhor(a) MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNCAO, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE ROQUE, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º SRP2024/003-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 104.499,04 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
-----	-----------	-------	-----	-----	---------	----------

1	ATROPINA	FARMACE	AMPOLA	280.0	0,90	252,00
	ATROPINA					
2	ÁCIDO EPSILON-AMINOCAPRÓICO SOL INJ 1G FR 20 ML	ZYDUS	AMPOLA	200.0	37,00	7.400,00
	ÁCIDO EPSILON-AMINOCAPRÓICO SOL INJ 1G FR 20 ML					
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO SOL INJ 250MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	200.0	5,50	1.100,00
	ÁCIDO TRANEXÂMICO SOL INJ 250MG/ML					
4	ADENOSINA 3MG/ML 2 ML SOL. INJ	HIPOLABOR	AMPOLA	200.0	12,00	2.400,00
	ADENOSINA 3MG/ML 2 ML SOL. INJ					
5	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	SAMTEC	AMPOLA	360.0	0,29	104,40
	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML					
6	AMINOFILINA 24 MG/ML 10ML INJETÁVEL	FARMACE	AMPOLA	200.0	4,50	900,00
	AMINOFILINA 24 MG/ML 10ML INJETÁVEL					
7	AMIODARONA 50MG/ML SOL INJ.	FRESENIUS	AMPOLA	200.0	2,50	500,00
	AMIODARONA 50MG/ML SOL INJ.					
8	ATENOLOL 50MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	200.0	0,09	18,00
	ATENOLOL 50MG					
9	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,250MG/ML SOL. P/ INALAÇÃO 20 ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	24.0	1,45	34,80
	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,250MG/ML SOL. P/ INALAÇÃO 20 ML					
10	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS 20 ML	TEUTO	FRASCO	24.0	5,26	126,24
	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS 20 ML					
11	BROMOPRIDA 5MG/ML SOL. INJ.	FRESENIUS	AMPOLA	280.0	1,73	484,40
	BROMOPRIDA 5MG/ML SOL. INJ.					
12	BUTIL BROMETO DE ESCOPOLAMINA (BUSCOPAN)	FARMACE	AMPOLA	960.0	1,10	1.056,00
	BUTIL BROMETO DE ESCOPOLAMINA (BUSCOPAN)					
13	CAPTOPRIL 25 MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	40.0	0,03	1,20
	CAPTOPRIL 25 MG					
14	COMPLEXO B INJ	HYPOFARMA	AMPOLA	160.0	1,11	177,60
	COMPLEXO B INJ					
15	CLOPIDOGREL 75 MG	RANBAXY	COMPRIMIDO	160.0	0,50	80,00
	CLOPIDOGREL 75 MG					
16	CIPROFLOXACINO 500 MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	960.0	0,27	259,20
	CIPROFLOXACINO 500 MG					
17	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 180 MG	MULTILAB	COMPRIMIDO	960.0	1,05	1.008,00
	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 180 MG					
18	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA	NATIVITA	FRASCO	80.0	5,00	400,00

	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA					
19	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML 1 ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	80.0	6,00	480,00
	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML 1 ML					
20	CLORIDRATO DE PROMETAZINA SUSPENSÃO	CRISTÁLIA	FRASCO	40.0	3,00	120,00
	CLORIDRATO DE PROMETAZINA SUSPENSÃO					
21	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML 2 ML	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	160.0	3,00	480,00
	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML 2 ML					
22	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL. INJ 2,5ML	HYPOFARMA	AMPOLA	320.0	1,65	528,00
	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL. INJ 2,5ML					
23	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOL INJ	FARMACE	AMPOLA	160.0	0,86	137,60
	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOL INJ					
24	DRAMIM GOTAS	HYPERA	FRASCO	80.0	21,93	1.754,40
	DRAMIM GOTAS					
25	DIGOXINA 0,25MG	TEUTO	COMPRIMI DO	160.0	0,16	25,60
	DIGOXINA 0,25MG					
26	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLA	160.0	6,30	1.008,00
	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML					
27	DOPAMINA CLORIDRATO SOL. INJ 5 MG/ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	160.0	4,30	688,00
	DOPAMINA CLORIDRATO SOL. INJ 5 MG/ML					
28	EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJ	HYPOFARMA	AMPOLA	160.0	1,35	216,00
	EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJ					
29	ETILEFRINA 10MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	160.0	2,05	328,00
	ETILEFRINA 10MG/ML					
30	FITOMENADIONA 10MG/ML SOL. INJ	HIPOLABOR	AMPOLA	80.0	1,70	136,00
	FITOMENADIONA 10MG/ML SOL. INJ					
31	FOSFATO DE CODEÍNA 30MG/ML 2 ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	40.0	9,80	392,00
	FOSFATO DE CODEÍNA 30MG/ML 2 ML					
32	FUROSEMIDA 40MG	SANTISA	AMPOLA	160.0	1,10	176,00
	FUROSEMIDA 40MG					
33	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL. INJ.	HIPOLABOR	AMPOLA	320.0	5,80	1.856,00
	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL. INJ.					
34	FLUORESCEÍNA SÓDICA 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	ALLERGAN	FRASCO	80.0	15,50	1.240,00
	FLUORESCEÍNA SÓDICA 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA					
35	GENTAMICINA 10MG/ML SOL INJ.	FRESENIUS	AMPOLA	80.0	1,55	124,00
	GENTAMICINA 10MG/ML SOL INJ.					
36	GENTAMICINA 40MG/ML SOL INJ 2 ML	SANTISA	AMPOLA	80.0	1,35	108,00

	GENTAMICINA 40MG/ML SOL INJ 2 ML					
37	GLICOSE 50% SOL INJ 10 ML	SAMTEC	AMPOLA	200.0	0,65	130,00
	GLICOSE 50% SOL INJ 10 ML					
38	HEPARINA 0,25ML 5000UI SOL. INJ	CRISTÁLIA	AMPOLA	80.0	6,20	496,00
	HEPARINA 0,25ML 5000UI SOL. INJ					
39	HIDROCORTISONA 500MG/ML SOL. INJ	BLAU	AMPOLA	200.0	6,40	1.280,00
	HIDROCORTISONA 500MG/ML SOL. INJ					
40	LEVOFLOXACINO 500MG	CIMED	COMPRIMI DO	960.0	1,15	1.104,00
	LEVOFLOXACINO 500MG					
41	MANITOL 200MG/ML 20% SOL. INJ 250 ML	ISOFARMA	AMPOLA	1360.0	8,50	11.560,00
	MANITOL 200MG/ML 20% SOL. INJ 250 ML					
42	METRONIDAZOL 500MG 100 ML SOL.	ISOFARMA	AMPOLA	160.0	5,55	888,00
	METRONIDAZOL 500MG 100 ML SOL.					
43	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOL. INJ	ISOFARMA	AMPOLA	160.0	0,85	136,00
	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOL. INJ					
44	METILSULFITO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/ML SOL. INJ	BLAU	AMPOLA	160.0	1,00	160,00
	METILSULFITO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/ML SOL. INJ					
45	MIDAZOLAM 5MG/ML SOL. INJ. 3 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	1600.0	2,00	3.200,00
	MIDAZOLAM 5MG/ML SOL. INJ. 3 ML					
46	NALOXONA 0,4MG/ML SOL. INJ	HIPOLABOR	AMPOLA	240.0	5,80	1.392,00
	NALOXONA 0,4MG/ML SOL. INJ					
47	OMEPRAZOL 40MG SOL. INJ	BLAU	AMPOLA	160.0	7,62	1.219,20
	OMEPRAZOL 40MG SOL. INJ					
48	OMEPRAZOL 20MG	HIPOLABOR	COMPRIMI DO	800.0	0,09	72,00
	OMEPRAZOL 20MG					
49	PHOSFOEMEMA- FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160 MG/ML+ FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG/ML	CRISTÁLIA	FRASCO	200.0	8,00	1.600,00
	PHOSFOEMEMA- FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160 MG/ML+ FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG/ML					
50	PREDNISONA 20 MG	HIPOLABOR	COMPRIMI DO	800.0	0,18	144,00
	PREDNISONA 20 MG					
51	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO SOLUÇÃO	FARMAX	FRASCO	120.0	2,60	312,00
	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO SOLUÇÃO					
52	PROMETAZINA 50MG/2 ML SOL. INJ	CRISTÁLIA	AMPOLA	80.0	3,00	240,00
	PROMETAZINA 50MG/2 ML SOL. INJ					
53	PROPRANOLOL 40MG	HIPOLABOR	COMPRIMI DO	400.0	0,07	28,00
	PROPRANOLOL 40MG					

54	SIMETICONA 75 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	HIPOLABOR	FRASCO	1760.0	1,57	2.763,20
	SIMETICONA 75 MG/ML SOLUÇÃO ORAL					
55	TRAMADOL 50MG/ML SOL. INJ.	HIPOLABOR	AMPOLA	120.0	1,46	175,20
	TRAMADOL 50MG/ML SOL. INJ.					
56	TRIANCIL 20MG/ML	APSEN	AMPOLA	80.0	25,00	2.000,00
	TRIANCIL 20MG/ML					
67	RINGER + LACTATO 500 ML SOL. INJ	FRESENIUS	AMPOLA	240.0	7,50	1.800,00
	RINGER + LACTATO 500 ML SOL. INJ					
68	SORO GLICO-FISIOLOGICO (1:1) 500 ML SOL. INJ	FRESENIUS	AMPOLA	800.0	6,15	4.920,00
	SORO GLICO-FISIOLOGICO (1:1) 500 ML SOL. INJ					
69	SORO GLICOSE 5% 50MG/ML 500 ML SOL. INJ	FRESENIUS	AMPOLA	160.0	6,15	984,00
	SORO GLICOSE 5% 50MG/ML 500 ML SOL. INJ					
70	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML SOL. INJ.	FRESENIUS	AMPOLA	4160.0	5,99	24.918,40
	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML SOL. INJ.					
71	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250 ML SOL. INJ.	FRESENIUS	AMPOLA	2800.0	4,67	13.076,00
	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250 ML SOL. INJ.					
72	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100 ML SOL. INJ.	FRESENIUS	AMPOLA	960.0	3,96	3.801,60
	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100 ML SOL. INJ.					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) CONSÓRCIO PUB.DE SAÚDE DA MICROR. QUIXADÁ.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor

registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

QUIXADÁ/CE, 12 de junho de 2024

CONSÓRCIO PUB.DE SAÚDE DA MICROR. QUIXADÁ
CNPJ/MF Nº 14.530.768/0001-81
ELISTÊNIO DA NOBREGA LIMA
Representante legal do órgão gerenciador

MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF Nº 05.199.870/0001-55
MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNCAO
Representante legal do fornecedor registrado